

- 2 —
 3 — Para efeitos de pagamento ao beneficiário, o secretariado técnico verifica a existência de dotação orçamental, que comunica ao IFAP, I. P.
 4 —

Artigo 14.º

[...]

1 — O cumprimento das obrigações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 6.º está sujeito a controlo, até cinco anos após a data de celebração do contrato.

2 — Para além do disposto no número anterior, a operação está sujeita a controlo até 24 meses após o pagamento final.»

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 7 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

O disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e o anexo v do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de Abril, na redacção que lhes é conferida pela presente portaria, produzem efeitos a partir da data de entrada em vigor daquela.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 9 de Junho de 2009.

Portaria n.º 667/2009

de 18 de Junho

Pela Portaria n.º 613/99, de 9 de Agosto, foi renovada a zona de caça turística da Herdade de Vale de Junco (processo n.º 2155-AFN), situada no município de Évora, e concessionada a Domingos Martins Alfacinha Mendonça.

Vem agora a Sociedade Agro-Pecuária do Junco, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada e simultaneamente a anexação de dois prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a)* do artigo 40.º e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

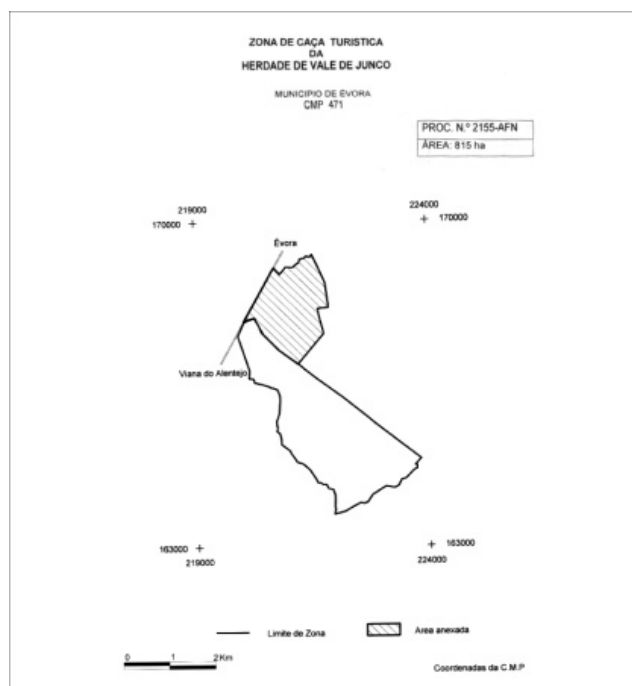
1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade de Vale de Junco (processo n.º 2155-AFN), situada na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, é transferida para a Sociedade Agro-Pecuária do Junco, L.ª,

com o número de identificação fiscal 505289482 e sede social e endereço postal na Rua de Romão Ramalho, 46, 7000-671 Évora.

2.º São anexados a esta zona de caça os prédios rústicos denominados «Vale de Junco» e «Campo da Mira», sitos na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, com a área de 253 ha, ficando a mesma com a área total de 815 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Junho de 2009.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2009/M

Proposta de lei à Assembleia da República — Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira.

Exposição de motivos

No contexto da liberalização da rota do transporte aéreo entre a Madeira e o continente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, através da concessão de um valor fixo de € 60 por viagem de ida e volta, desde que a tarifa exigida seja superior a esse montante.

Passado um ano da aplicação deste diploma, verifica-se que este regime veio proporcionar preços variáveis nas